

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3011062920210316172117

Processo 0824519-62.2020.8.23.0010  - (174 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>					
37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 37					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 37	16/03/2021 17:21:17	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		37.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2755998IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
<input type="checkbox"/> 36	10/03/2021 11:30:53	CONCEDIDO O PEDIDO	PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Magistrado		
<input type="checkbox"/> 35	08/03/2021 11:58:33	JUNTADA DE LAUDO	Arielly Né de Almeida Analista Judiciária		
	34	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO	Adahra Catharinie Reis Menezes Analista Judiciária		
<input type="checkbox"/> 33	02/03/2021 11:55:56	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	Adahra Catharinie Reis Menezes Analista Judiciária		
		DECORRIDO PRAZO DE JULIO MENEZES PALACIO			
	32	(P/ advgs. de JULIO MENEZES PALACIO *Referente ao evento (seq. 24) RETORNO DE MANDADO (17/12/2020) e ao evento de expedição seq. 26.	SISTEMA CNJ		
		DECORRIDO PRAZO DE JULIO MENEZES PALACIO			
	31	(P/ advgs. de JULIO MENEZES PALACIO *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (10/12/2020) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ		
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
	30	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (10/12/2020) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
	29	(Pelo advogado/curador/defensor de JULIO MENEZES PALACIO) em 21/01/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) RETORNO DE MANDADO (17/12/2020) e ao evento de expedição seq. 26.	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
	28	(Pelo advogado/curador/defensor de JULIO MENEZES PALACIO) em 21/01/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (10/12/2020) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
	27	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/12/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (10/12/2020) e ao evento de expedição seq. 20.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
	26	Para advogados/curador/defensor de JULIO MENEZES PALACIO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 24) RETORNO DE MANDADO (17/12/2020)	Arielly Né de Almeida Analista Judiciária		
		JUNTADA DE COMPROVANTE			
	25	Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 22) em 11/12/2020 - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (10/12/2020). Parte: JULIO MENEZES PALACIO	Arielly Né de Almeida Analista Judiciária		
		RETORNO DE MANDADO			
<input type="checkbox"/> 24	17/12/2020 17:35:08	Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (11/12/2020 12:58:45). Parte: JULIO MENEZES PALACIO	JECKSON LUIZ TRICHES Oficial de Justiça		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08245196220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIO MENEZES PALACIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.893,75 (quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR